



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB  
AOS PROJETOS DE LEI Nºs 6.465/2019,  
2.186/2022 E 2.962/2022**

Apresentação: 14/11/2023 18:23:06.850 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 6465/2019

**SBT-A n.1**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura de apresentações musicais ou culturais financiadas por recursos públicos; altera a Lei nº 14.399, de 2022, para tornar obrigatório o estabelecimento de políticas de valorização do artista local; e altera a Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a contratação de profissional do setor artístico.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a contratação de artistas locais para a abertura de apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero financiadas por recursos públicos.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município em que ocorre a apresentação.

**§ 2º** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorre a apresentação.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, nos termos da regulamentação.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação prevista no art. 1º desta Lei implica o dever de devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 4º** A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

Apresentação: 14/11/2023 18:23:06.850 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 6465/2019

**SBT-A n.1**

.....  
§ 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de:

I – ação afirmativa; e

II – valorização do artista local.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 74.....

.....  
§ 2º-A. A contratação de profissional do setor artístico de que trata o *caput* deste artigo deve priorizar o incentivo à regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização da diversidade étnica e regional e de conteúdos locais.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

**Deputado AIRTON FALEIRO**  
Presidente

LexEdit  
\* C D 2 3 6 3 6 9 7 7 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236369775700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro